



## RESOLUÇÃO Nº 02 DE 2022

Estabelece diretrizes para a inserção, o desenvolvimento e o registro das atividades de Extensão Universitária no currículo do curso de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal da Bahia

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, respeitada a legislação vigente, Resolução CNE no 7, de 18 de dezembro de 2018, Resolução UFBA/CONSEPE no 02/2022, e considerando a necessidade de curricularização da Extensão, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentadas no âmbito do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia as normas e procedimentos para inserção, desenvolvimento e registro de Atividades de Extensão Universitária e o Barema de avaliação para diferentes ações em diferentes modalidades.

Art. 2º A Extensão é uma atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, que envolvam diretamente as comunidades externas da UFBA e que estejam vinculadas à formação do(a) estudante.

Art. 3º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil do curso de Biblioteconomia e Documentação, parte integrante e obrigatória da matriz curricular do curso, prevista no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. A implementação a que se refere este artigo não motivará, necessariamente, acréscimo da carga horária total do Curso.

Art. 4º As Atividades de Extensão realizadas pelo/a estudante na UFBA (agente promotor da ação extensionista) ou em parceria com outras instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, no período em que desenvolve a Graduação podem ser aproveitadas para fins de integralização curricular, mediante apresentação de certificado emitido pela IES em que foi realizada a atividade. Tais atividades podem ser coordenadas por docentes do quadro permanente ou técnicos de carreira de nível superior.

Art. 5º Constituem os princípios norteadores da extensão:

I. A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, sobretudo com os grupos sociais pouco representados na Universidade;



II. O protagonismo dos estudantes na própria formação crítica, cidadã e integral;

III. O compromisso social das instituições de ensino superior com o desenvolvimento de todas as áreas da sociedade, diretrizes para a educação ambiental, educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos;

IV. A produção de mudanças nos diversos setores da sociedade e na própria instituição de ensino superior;

V. A articulação entre ensino, extensão e pesquisa em processo integrado (não fragmentado).

Art. 6º As Atividades de Extensão inseridas no currículo, necessariamente, estarão vinculadas a um componente curricular integrante da matriz do Curso, seja disciplina, atividade, estágio ou atividade complementar, segundo sua caracterização no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e se inserem nas seguintes modalidades:

I – Programas: Entende-se programa como o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão universitária (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as atividades de extensão universitária, pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado conforme o cronograma apresentado;

II – Projetos: conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado;

III - Cursos e oficinas: atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;

IV – Eventos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V - Prestação de serviços: ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame e ensaios laboratoriais, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares;

VI -Trabalho de campo: atividades que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa;

VII - Publicação e outros produtos acadêmicos: modalidade que contempla a elaboração de publicações e outros instrumentos oriundos das ações de extensão universitária, para difusão e divulgação cultural, artística, científica e tecnológica, incluindo livros, capítulos de livros,



anais, manuais, cartilhas, libreto, fascículos, cadernos, boletins, jornal, revista, artigos, comunicações, relatório técnico, produtos audiovisuais, filmes, produtos artísticos, vídeos, mídia eletrônica, programas de rádio e TV produzidos com caráter de difusão, dentre outros.

VII - Componente curricular: contempla a participação em componentes curriculares de ensino, cuja metodologia e desenvolvimento denotam atividades de extensão, bem como a participação em Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS).

Art. 7º Poderão ser avaliado (a) e validado (a) como um componente curricular integrante da matriz do Curso:

### **I - Componente curricular - Disciplina**

Participação em componentes curriculares de ensino, cuja metodologia e desenvolvimento denotam atividades de extensão. Podendo ser aproveitada em sua totalidade ou parte de sua carga horária, desde que devidamente registrada no Programa do Componente Curricular e envolva o desenvolvimento de uma atividade integral de acordo com os princípios explícitos neste artigo.

Participação em ACCS, exclusivamente oferecida pela UFBA e designada ACCS, desde que não tenha sido aproveitada como disciplina optativa ou atividade complementar. A carga horária de participação em ACCS será considerada, na sua totalidade, como carga horária de Extensão no histórico acadêmico do/a estudante.

### **II - Componente curricular - Estágio**

O Estágio supervisionado só poderá ser considerado como Atividade de Extensão, de forma coerente com seus objetivos e princípios - explícitos nos artigos 2º e 5º desta Resolução – compondo até 30% da carga horária total referente a Extensão prevista na matriz curricular.

Também podem ser considerados os estágios iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de arte, comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho e habitação, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

### **III - Componente curricular - Atividades complementares (AC)**

Podem ser aproveitadas como Extensão, as atividades complementares que se inserem nas seguintes modalidades:

#### *a) Programa*

Participação como bolsista ou voluntário(a) em programas e projetos da UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA em Projetos de Extensão;

Participação em programas de caráter multidisciplinares ou interdisciplinares;



Participação em programa de intercâmbio cultural ou mobilidade acadêmica.

*b) Projetos*

Participação como bolsista ou voluntário projetos da UFBA ou que tenham vinculação com a UFBA em Projetos de Extensão;

Participação em projetos de extensão de caráter multidisciplinares ou interdisciplinares.

*c) Cursos e oficinas*

Participação na organização ou desenvolvimento de atividades de ensino em cursos de capacitação científica e profissional em Biblioteconomia e áreas afins;

Participação na organização ou desenvolvimento de atividades de ensino em oficinas de capacitação científica e profissional em Biblioteconomia e áreas afins.

*d) Eventos*

Participação efetiva na organização de palestras, congressos, exposições e seminários técnico-científicos e acadêmicos;

Participação em atividades artísticas e culturais, tais como: dança, teatro, música, coral, artes marciais e outras.

*e) Prestação de serviços*

Participação efetiva em trabalho voluntário, beneficente e atividades comunitárias com aderência ao campo da Biblioteconomia;

Participação em atividades de estágio, desde que guardem semelhança com a atividade extensionista e que esteja previsto no PPC.

Participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;

Participação em Empresa Júnior.

*f) Trabalho de campo*

Atividades que englobam diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa junto a segmentos da sociedade.



*g) Publicação e outros produtos acadêmicos oriundos das ações de extensão universitária*

Publicações em anais de eventos técnico-científicos, acadêmicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;

Publicações em revistas técnicas, acadêmicas, jornais e livros, desde que com tema vinculado aos objetivos do curso;

Publicação de produtos audiovisuais, filmes, produtos artísticos, vídeos, mídia eletrônica, programas de rádio e TV produzidos.

Art. 8º É recomendado que o/a estudante cumpra, ao menos, um componente curricular ACCS para integralização curricular.

Art. 9º As atividades poderão ser desenvolvidas pelo aluno desde o primeiro semestre do curso de Biblioteconomia e Documentação.

Art. 10º Os procedimentos para avaliação e validação da Extensão devem seguir os seguintes critérios:

I. Disciplina: Aprovação no componente curricular de ensino, cuja metodologia e desenvolvimento denotam atividades de extensão. No que concerne o registro da atividade de extensão no Histórico escolar, o(a) aluno(a) poderá aproveitar a carga horária, parcial ou integralmente, aquela prevista no Programa do Componente Curricular da disciplina;

II. Estágio: Aprovação no componente “ICIB84 ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM BIBLIOTECONOMIA”. Para esta modalidade é necessário a apresentação do relatório final de atividades junto com o Termo de Compromisso de Estágio encaminhado ao NUEST/ICI/UFBA. Um estágio não poderá ser aproveitado ao mesmo tempo como Extensão e Atividades Complementares. A carga horária de estágio supervisionado só poderá ser computada para fins de integralização curricular da Extensão quando cumpridos todos os requisitos legais da realização do estágio e em conformidade com os objetivos da inserção da Extensão expressos nesta resolução.

III. Atividades complementares (AC): O aluno deverá abrir processo na Secretaria Única de Curso do Instituto de Ciência da Informação (ICI), podendo ser a partir do primeiro semestre, anexando os comprovantes de atividades, de maneira impressa (originais e cópias autenticadas, ficando retidas apenas as cópias) ou digital (enviadas via formulário igualmente digital e disponibilizado semestralmente pela coordenação do curso), que devem conter timbre da instituição e assinatura do(a) coordenador(a) ou do(a) responsável pela instituição que promoveu a atividade, preferencialmente indicando descrição da atividade realizada, data e carga horária total. Uma Comissão será designada para fazer a análise dos documentos comprobatórios, emitindo parecer conclusivo sobre o aproveitamento das atividades de extensão, mediante preenchimento do Barema de avaliação discriminado no anexo I desta Resolução. Essa análise das atividades de extensão deve incluir:



- identificação da pertinência das Atividades de Extensão na creditação curricular em relação aos princípios e objetivos previstos nesta Resolução;
- contribuição das Atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- demonstração dos resultados alcançados junto aos setores da sociedade envolvidos como participantes.

IV. A validação da carga horária de Extensão é de responsabilidade do Colegiado do Curso.

V. Não serão atribuídas notas ou menções de aprovação ou reprovação para validação da Extensão no Histórico do(a) aluno(a), sendo registrada apenas a carga horária correlata, apurada de acordo com os itens deste artigo.

VI. Os procedimentos operacionais relacionados ao registro da carga horária de Extensão nos sistemas acadêmicos e no histórico dos(das) estudantes é de responsabilidade dos órgãos competentes da UFBA.

Art. 11º O(A) aluno(a) transferido de curso poderá solicitar ao Colegiado do Curso de Biblioteconomia e Documentação que considere a carga horária de atividades realizadas na instituição de origem, nas seguintes condições:

I. A atividade deve ser compatível com as estabelecidas nesta resolução;

II. A carga horária atribuída à atividade na instituição de origem não poderá ser superior à conferida no anexo I desta Resolução para atividade idêntica ou congênere.

Art. 12º Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação decidir sobre os casos omissos nesta Resolução, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre de 2023.1.

Aprovada em plenária do Colegiado do Curso de Graduação em Biblioteconomia e Documentação no dia 06 de junho de 2022.

Denise Braga Sampaio  
Coordenadora do Colegiado de Biblioteconomia e Documentação